

ANEXO V
INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 21 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
Atualizado em 25/10/2018

I. VALORES REFERENTES À RETENÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL EFETUADA QUANDO DO PAGAMENTO DE DESPESA REALIZADA COM ADIANTAMENTO:

PASSOS EXECUTOR E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTO

1. Adotar as providências necessárias para inscrição do prestador de serviço (pessoa física) no cadastro do INSS, caso o mesmo ainda não seja inscrito.
2. Calcular o valor referente à retenção equivalente à contribuição previdenciária nas contratações de serviços a contribuinte individual, conforme legislação vigente, realizando o pagamento ao prestador de serviço pelo valor líquido;
3. Fornecer recibo ao prestador com as informações exigidas pela legislação do INSS;
4. Encaminhar mensalmente à unidade gestora Comunicação Interna – CI acompanhada de um demonstrativo, discriminando os contribuintes individuais contratados no mês, CPF e número de inscrição no INSS, o número do Pedido de Adiantamento - PAD e o valor da retenção, conforme modelo de formulário constante no Anexo VI desta Instrução Normativa;
5. Anexar cópia da CI enviada à unidade gestora no processo de comprovação para fins de auditoria dos órgãos de controle;

UNIDADE GESTORA

6. Recolher mensalmente por GPS a Contribuição Individual, conforme legislação específica vigente, no elemento 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
7. Anexar à CI as cópias dos Recibos de Prestação de Serviços e das GPS pagas;

II. VALORES RELATIVOS À COTA PATRONAL DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

UNIDADE GESTORA:

1. Efetuar mensalmente no elemento 47- Obrigações Tributárias e Contributivas, o empenho da cota patronal (conforme legislação específica vigente) dos prestadores de serviços, relativos à execução realizada por adiantamento, baseado nos valores dos serviços contratados pelo responsável;
 - 1.1 O empenho dessas obrigações, quando decorrentes de Adiantamento, devem ocorrer separadamente das demais despesas, gerando um processo de pagamento próprio.

DIRETORIA DE FINANÇAS OU UNIDADE EQUIVALENTE:

2. Gerar GPS para pagamento da Cota Patronal, conforme legislação específica vigente, no valor total dos adiantamentos para os quais houve recolhimento da contribuição individual pelo responsável;
3. Liquidar (detalhando a fatura) a despesa referente à Contribuição Patronal e efetuar a NOB, informando os dados do INSS como credor;

III. EMISSÃO DA GFIP

UNIDADE GESTORA:

1. Relacionar, mensalmente, na GFIP (www.mpas.gov.br) todos os serviços contratados pela unidade, inclusive os contratados pelo responsável pelo adiantamento obedecendo os prazos da legislação vigente.
-